



LEI N° 1.234 DE 14 DE AGOSTO DE 1.995

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 5ª CIA. POLÍCIA FLORESTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 5ª Companhia de Polícia Florestal, tendo como objeto a cooperação mútua, no sentido de apoiar o Policiamento Ostensivo Florestal e de Mananciais, e a Preservação da Ordem Pública, no Município de Campina Verde.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, Município de Campina Verde, fornecerá à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais o apoio logístico, custeando: Linha telefônica, aluguel de imóvel, combustível para as viaturas lotadas no município, produtos de limpeza e materiais de escritório.

Art. 3º - A presente Lei terá sua vigência estendida até 31 de dezembro de 1.996.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 14 de Agosto de 1.995, 56º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.